



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 016/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
ELETRICISTA, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2008**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional ELETRICISTA, do Anexo I da Lei Municipal nº 1.868/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: ELETRICISTA
Padrão de Vencimento: VIII

Atribuições:

a) Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município. (texto incluído pela Lei Municipal nº 2.054 de 18/05/2010).

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

c) Comprovação de treinamentos NR-10 e NR-35.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar a Categoria Funcional de Eletricista, na Lei Municipal nº 1.868/2008.

Esta modificação visa a inserir a exigência de *Comprovação de treinamentos NR-10 e NR-35*.

Esta exigência visa a resguardar a Administração de contratar profissional que não detenha o mínimo de conhecimento em questão de segurança e da Legislação atual existente.

Igualmente, este tema foi incluso na Lei autorizadora da Contratação Emergencial por solicitação do Poder Legislativo, portanto, neste momento, encaminha-se o Projeto de Lei presente, para regularizar a Legislação Municipal às exigências da Legislação atual.

Assim é que submetemos à análise dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**